



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº 001/2025
--	---	--------------------

AUTORIA:ADALTO FERREIRA DA SILVA, ANTÔNIO BARROSO VIANA, ANDRÉ LUIZ BAIER, FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA, CLAUDIOMIR RODRIGUES, FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS, JOCIMAR MAULAZ, JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO, JOALDO SANTOS DE SOUZA E MILTON DOMICIANO GOMES.

DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº_____, DE ____ DE ____ DE ____.

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré para tornar obrigatória a execução da programação proveniente de emendas impositivas de bancada dos membros do Poder Legislativo local.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,
Estado de Rondônia, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 102 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. As emendas individuais impositivas dos parlamentares do Poder Legislativo local ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite estabelecido na





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações**

apresentação das referidas emendas as regras constitucionais que tratam da matéria

§1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo.

§2º. Ficam instituídas as emendas impositivas de bancada, apresentadas pelos blocos parlamentares ou bancadas partidárias formalmente constituídas na Câmara Municipal, observando-se o limite global definido em lei, bem como os mesmos critérios e condicionamentos previstos para as emendas individuais, no que couber.

§3º. As emendas de bancada deverão ser subscritas pela maioria absoluta de seus integrantes e terão execução orçamentária e financeira obrigatória, observados os percentuais, critérios de distribuição, finalidades e restrições previstos na legislação federal e municipal aplicável.

§4º. Regulamento próprio ou o Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre a forma de apresentação, distribuição, tramitação e demais procedimentos relacionados às emendas de bancada.”

Plenário das Deliberações, em 17 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente da CMNM





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

ANTÔNIO BARROSO VIANA

Vice-Presidente

Vereador - União

ANDRÉ LUIZ BAIER

Vereador - PT

CLAUDIOMIR RODRIGUES-PRB

Vereador da CMNM – PRB

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

Vereador da CMNM – MDB

FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA

Vereador da CMNM – PL

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO

Vereador da CMNM – Republicanos

JOALDO SANTOS DE SOUZA

Vereador da CMNM- PP

JOCIMAR MAULAZ

Vereador-Progressistas da CMNM

MILTON DOMICIANO GOMES

Vereador-União Brasil da CMNM





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade **incluir, no ordenamento jurídico municipal, a figura das emendas impositivas de bancada**, de modo a aperfeiçoar o processo orçamentário local e fortalecer a atuação coletiva dos parlamentares na definição de prioridades para a população.

A Constituição Federal, ao disciplinar as emendas parlamentares ao orçamento da União, estabeleceu o caráter impositivo tanto das emendas individuais (art. 166, §11 e §12), quanto das **emendas de bancada estadual ou distrital** (art. 166, §13 a §19). Embora tal previsão não seja automaticamente replicada aos municípios, diversos entes federativos vêm adotando o modelo por meio de sua Lei Orgânica, garantindo maior racionalidade, transparência e eficiência na alocação das despesas públicas.

Atualmente, municípios como Passo Fundo (RS), São Gabriel do Oeste (MS), Caçador (SC), Panambi (RS) e Manaus (AM) já regulamentaram a matéria, permitindo que as Câmaras Municipais apresentem emendas coletivas de bancada, de natureza impositiva, voltadas ao atendimento das demandas prioritárias das comunidades.

A inclusão desta prerrogativa no Município de Nova Mamoré permitirá que **bancadas partidárias ou blocos parlamentares formalmente constituídos possam atuar conjuntamente**, apresentando programações orçamentárias que representem interesses comuns de seus integrantes e das regiões que representam, reforçando o caráter democrático e participativo da execução orçamentária.

Além disso, a presente proposta **não gera despesas obrigatórias novas**, tampouco invade a iniciativa privativa do Poder Executivo, respeitando o princípio da simetria constitucional e as limitações impostas pela legislação de finanças públicas. As emendas de bancada seguirão os mesmos condicionamentos, limites e critérios das emendas individuais, observando a disponibilidade financeira e o planejamento fiscal do Município.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações**

Assim, a presente alteração aprimora o processo legislativo orçamentário, confere maior segurança jurídica às proposições do Parlamento e amplia a efetividade das políticas públicas municipais.

Diante do exposto, os signatários contam com o apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda à Lei Orgânica.

Plenário das Deliberações, em 17 de novembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente da CMNM

ANTÔNIO BARROSO VIANA

Vice-Presidente

Vereador - União

ANDRÉ LUIZ BAIER

Vereador - PT

CLAUDIOMIR RODRIGUES-PRB

Vereador da CMNM – PRB

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS

Vereador da CMNM – MDB

FRANCISCO CÉLIO BRITO SILVA

Vereador da CMNM – PL

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO

Vereador da CMNM – Republicanos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JOALDO SANTOS DE SOUZA

Vereador da CMNM- PP

JOCIMAR MAULAZ

Vereador-Progressistas da CMNM

MILTON DOMICIANO GOMES

Vereador-União Brasil da CMNM





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Emenda à Lei Orgânica	001/CMNM/2025	18/11/2025
ID: 263543	Processo	Documento
CRC: DDE5CFCD		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LARISSA SILVA SODRE VEDA		
Criação: 18/11/2025 09:46:44	Finalização: 18/11/2025 09:49:54	
MD5: 3A1CA050A7A2E6A5D8B499B6DA8361D2		
SHA256: 111D464ADC85BBBCD0F62BB6FA9DDF4BE4818FD20F6C958ABB655663CFA7007D		

Súmula/Objeto:

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré para tornar obrigatória a execução da programação proveniente de emendas impositivas de bancada dos membros do Poder Legislativo local.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	18/11/2025 09:49:37
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal	18/11/2025 09:49:45
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	18/11/2025 09:57:20
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	ANTONIO BARROSO VIANA	VEREADOR	18/11/2025 10:25:12
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	JOCIMAR MAULAZ	VEREADOR	18/11/2025 10:37:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	JOALDO SANTOS DE SOUZA	VEREADOR	18/11/2025 12:59:08
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	18/11/2025 12:59:51
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	CLAUDIOMIR RODRIGUES	VEREADOR	18/11/2025 13:00:31
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	18/11/2025 13:01:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	MILTON DOMICIANO GOMES	VEREADOR	18/11/2025 13:05:53
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	18/11/2025 13:10:37
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			
	FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	VEREADOR	18/11/2025 13:41:12
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.			



Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 263543 e o CRC DDE5CFCD.